



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 694 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1992.

"Dispõe sobre crédito especial no Departamento de Educação do Município, no importe de Cr\$ 12.000.000,00".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1o. - Fica aberto no Departamento de Educação do Município, crédito especial no importe de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), que será assim classificado:

- 08 - Educação e Cultura
- 08.47 - Assistência a Educandos
- 08.47.235 - Bolsa de Estudo
- 08.47.235.2.75 - Bolsa de Estudos em Geral Cr\$ 12.000.000,00

Artigo 2o. - A cobertura do crédito especial criado pelo artigo 1o. desta Lei, dar-se-á, com a anulação parcial da seguinte verba:


- 03 - Administração e Planejamento
- 03.07 - Administração
- 03.07.021 - Administração Geral
- 03.07.021.2.21 - Diversas Despesas de Custeio Cr\$ 12.000.000,00

Artigo 3o. - A concessão de bolsa de estudo a educandos efetivamente residentes no Município de Rio Grande da Serra, far-se-á na forma do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, a ser baixado no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4o. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de fevereiro de 1992 - 27o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

- PJLEI.004/92 - P.M.
- PROCESSO No. 090/92 - P.M.
- PROCESSO No. 017/92 - C.M.
- AUTOGRAFO No. 007/92